



Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

Início de vigência: ano letivo 2018/2019

**Âmbito de aplicação – cursos profissionais
iniciados no ano letivo 2018/2019 e seguintes**



Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º Âmbito, organização e desenvolvimento	3
Artigo 2.º Documentos de suporte.....	3
Artigo 3.º Duração	4
Artigo 4.º Responsabilidades dos intervenientes	4
Artigo 5.º Diretor de Curso	5
Artigo 6.º Orientador.....	5
Artigo 7.º Entidade de acolhimento e Tutor	6
Artigo 8.º Aluno	6
Artigo 9.º Condições de admissão.....	7
Artigo 10.º Assiduidade	7
Artigo 11.º Avaliação de cada período de FCT	8
Artigo 12.º Classificação final da FCT	8
Artigo 13.º Falta de aprovação	8
Capítulo II - Disposições finais	9
Artigo 14.º Vigência	9
Artigo 15.º Publicitação	10
Artigo 16.º Desconhecimento	10
Artigo 17.º Casos omissos	10
Artigo 18.º Aprovação	10
Artigo 19.º Entrada em vigor.....	10

Preâmbulo

O presente regulamento, anexo ao Regulamento Interno da Escola Profissional de Ciências Geográficas, tem como objetivo definir o regime e as regras de funcionamento da componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT), nomeadamente nos aspetos em que a legislação em vigor é omissa.

Este regulamento é um instrumento através do qual a escola exerce a sua autonomia, em observância da legislação em vigor.



Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito, organização e desenvolvimento

- 1) A FCT integra um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola.
- 2) A FCT realiza-se nas entidades de acolhimento (em empresas ou noutras organizações), em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho, designadamente sob a forma de estágio, integrando um conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.
- 3) A aprendizagem visada pela FCT inclui, também, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho.
- 4) A FCT tem a duração de 600 horas, decorrendo preferencialmente no segundo e terceiro ano dos cursos.
- 5) A previsão de distribuição dos períodos em que decorre a FCT consta do Plano Curricular e Plano de Estudos.
- 6) Os períodos em que decorre a FCT são definidos no calendário escolar do ano letivo.
- 7) O protocolo enquadrador e o contrato de formação não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Artigo 2.º

Documentos de suporte

- 1) A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.
- 2) A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.
- 3) O plano de trabalho, depois de assinado, é considerado como parte integrante do contrato de formação.
- 4) O plano de trabalho é elaborado no início da FCT, podendo ser sujeito a alterações no decorrer da sua implementação.
- 5) O plano de trabalho identifica:



- a. Os objetivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;
 - b. A programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades;
 - c. As formas de monitorização e acompanhamento do aluno e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização;
 - d. Os direitos e deveres das partes envolvidas.
- 6) A assiduidade e tarefas realizadas no âmbito da FCT, são registadas em folhas de sumários de atividades, assinadas pelo aluno e pelo tutor da entidade.
 - 7) No final de cada período de FCT os alunos elaboram um relatório de FCT.
 - 8) Os relatórios de FCT são elaborados em modelo fornecido pela escola.
 - 9) Os relatórios podem ser acompanhados por apresentação e defesa pública se tal for solicitado.

Artigo 3.º

Duração

- 1) A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração semanal de trinta e cinco horas, nem a duração diária de sete horas.
- 2) Caso a duração máxima de referência prevista no número anterior seja excedida, o protocolo enquadrador e o plano de trabalho mencionam, expressamente, os fundamentos da duração estipulada, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais ou encarregados de educação, se aquele for menor de idade.

Artigo 4.º

Responsabilidades dos intervenientes

- 1) A responsabilidade pela orientação e pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento da FCT é partilhada, sob coordenação da escola, pelo orientador da FCT designado pela escola, e pelo tutor designado pela entidade de acolhimento, nos termos deste regulamento.
- 2) São responsabilidades específicas da escola relativamente à FCT:
 - a. Assegurar a sua realização nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b. Assegurar a elaboração e celebração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - c. Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento;
 - d. Assegurar a elaboração do plano de trabalho de cada aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - e. Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;



- f. Assegurar que os alunos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT;
 - g. Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os alunos, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- 3) A escola designa uma equipa para coordenar a FCT de cada curso, designada “Coordenação Pedagógica de FCT”, constituída por:
- a. Um elemento da direção da escola, que preside;
 - b. O diretor de curso;
 - c. Docentes designados como orientadores de FCT;
 - d. Diretor/es de turma;
 - e. Outros elementos convocados pelo presidente.
- 4) A equipa que coordena a FCT tem as seguintes atribuições específicas:
- a. Verificar as condições de admissão à FCT;
 - b. Proceder ao levantamento dos interesses e apetências dos alunos, em relação a locais e atividades a desenvolver na FCT;
 - c. Distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento disponíveis, em função do seu perfil e dos interesses e apetências manifestados;
 - d. Calendarizar e organizar a discussão e apresentação do relatório da FCT se necessário.

Artigo 5.º

Diretor de Curso

- 1) São responsabilidades específicas do diretor de curso:
- a. Identificar e selecionar entidades de acolhimento, preparando os protocolos enquadramentos;
 - b. Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT;
 - c. Participar na elaboração dos planos de trabalho;
 - d. Distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
 - e. Coordenar o acompanhamento dos alunos, em estreita relação com o orientador da FCT e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos no decorrer da FCT;

Artigo 6.º

Orientador

- 1) O orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso. O orientador da FCT é designado de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica. Em casos excecionais, o órgão de gestão pode designar outro docente, cujo perfil e competências sejam adequados ao acompanhamento da FCT.
- 2) São responsabilidades específicas do orientador de FCT:
- a. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento e, quando for o caso, com



- os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, bem como com os restantes professores;
- b. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais em que a mesma se realiza;
 - c. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d. Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da FCT;
 - e. Propor ao conselho de turma de avaliação a classificação do aluno na FCT.

Artigo 7.º

Entidade de acolhimento e Tutor

São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a. Designar o tutor;
- b. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
- c. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 8.º

Aluno

São responsabilidades específicas do aluno:

- a. Participar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
- c. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e. Não utilizar para outros fins, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f. Ser assíduo e pontual;
- g. Comunicar faltas previsíveis, logo que possível, indicando o motivo;
- h. Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- i. Elaborar relatórios intercalares, se solicitados;



- j. Elaborar o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido nos regulamentos da escola.

Artigo 9.º

Condições de admissão

- 1) A admissão a um período de FCT está dependente do cumprimento cumulativo de um conjunto de condições.
- 2) A verificação do cumprimento das condições é realizada pela equipa que coordena a FCT.
- 3) As condições de admissão aos períodos em que decorre a FCT são:
 - a. Aprovação a todos os períodos anteriores de FCT, se os houver;
 - b. Aprovação, em pelo menos 2/3 dos módulos lecionados e avaliados, do conjunto das disciplinas da componente de formação sociocultural e científica, sendo 2/3 obrigatoriamente na disciplina de Matemática;
 - c. Aprovação em pelo menos 2/3 dos módulos lecionados e avaliados na componente de formação tecnológica, de cada disciplina;
- 4) A verificação das condições de aprovação reporta-se aos registos do último momento de avaliação sumativa, podendo incluir dados posteriores de assiduidade e aproveitamento em momentos de avaliação sumativa modular.
- 5) A decisão de admissão ou não admissão pode assumir um caráter casuístico, tendo em vista prevenir o insucesso e o abandono escolares.
- 6) As decisões de admissão ou não admissão, são comunicadas aos alunos no dia útil seguinte à data da reunião da equipa para o efeito.

Artigo 10.º

Assiduidade

- 1) A aprovação à FCT está dependente do cumprimento de um mínimo de 95% das horas previstas para o período.
- 2) O cálculo do número de horas do período correspondente a 95%, é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
- 3) As ausências devem ser comunicadas e justificadas pelo aluno ou, quando menor, pelo encarregado de educação, ao diretor de turma, diretor de curso e tutor, nos prazos legais.
- 4) Considera-se falta grave de assiduidade o não cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, quando tornem impossível o cumprimento do plano de trabalho, bem como a realização da respetiva avaliação.



Artigo 11.º

Avaliação de cada período de FCT

- 1) A avaliação de cada período de FCT é formativa, contínua e concretiza-se numa avaliação sumativa interna de responsabilidade conjunta do orientador e tutor, proposta pelo orientador ao conselho de turma.
- 2) A realização da avaliação sumativa de cada período de FCT implica a entrega do relatório respetivo, de acordo com as indicações e prazos definidos pela equipa que coordena a FCT;
- 3) A avaliação sumativa é realizada pelo tutor e pelo orientador, com as seguintes ponderações: tutor: 70%; orientador: 30%;
- 4) A avaliação sumativa de cada período de FCT expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à unidade.
- 5) É considerada aprovação em cada período da FCT, aquela que resulte de uma classificação igual ou superior a 10 valores, sendo reduzida a escrito no livro de termos do aluno.
- 6) A publicitação em pauta da classificação da FCT de cada período ocorre após realização de conselho de turma de avaliação onde seja avaliado o período de FCT em causa;
- 7) Na pauta de classificação de cada período de FCT consta a avaliação sumativa, e a menção de “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Artigo 12.º

Classificação final da FCT

- 1) A classificação final da FCT resulta da média ponderada das classificações obtidas em função do número de horas realizadas em cada um dos períodos.
- 2) A classificação final da FCT expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à unidade, reduzida a escrito no livro de termos do aluno.
- 3) A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 4) A publicitação em pauta da classificação da FCT ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.
- 5) Na pauta de classificação de FCT consta a classificação final de FCT e a menção “Aprovado”.
- 6) A publicitação em pauta da classificação de FCT de um aluno, depende da aprovação em todos os períodos de FCT.

Artigo 13.º

Falta de aprovação

- 1) A falta de aprovação, pode resultar de um dos seguintes:
 - a. Avaliação inferior a 10 (dez) valores;
 - b. Falta grave de assiduidade;
 - c. Incumprimento do plano de trabalho.



- 2) A falta de aprovação implica a repetição da FCT, ou do total das horas sujeitas a avaliação no período.
- 3) A falta de aprovação resultante de avaliação inferior a 10 valores implica a repetição da totalidade das horas de FCT previstas para o período em causa.
- 4) A falta de aprovação resultante de falta de assiduidade será resolvida do seguinte modo:
 - a. Em caso de faltas justificadas:
 - i. serão consideradas para contabilização das horas de FCT, as horas efetivamente cumpridas;
 - ii. As horas em falta no período serão cumpridas pelo aluno, do modo considerado mais adequado, a decidir casuisticamente;
 - iii. O cumprimento das horas em falta terá em consideração o horário escolar, a disponibilidade da entidade de acolhimento, e outros fatores que sejam considerados relevantes.
 - b. Em caso de excesso de faltas injustificadas o aluno poderá repetir a totalidade das horas de FCT, caso a escola, o tutor e o orientador, considerem que o trabalho realizado não é passível de avaliação.
- 5) A falta de aprovação resultante do incumprimento do plano de trabalho é determinada de um dos seguintes modos:
 - a. Informação do tutor da entidade de acolhimento;
 - b. Informação recebida pelo orientador;
- 6) A decisão de falta de aprovação resultante do incumprimento do plano de trabalho é tomada em reunião da equipa que coordena a FCT.
- 7) A repetição da FCT será decidida casuisticamente e ficará dependente do cumprimento do horário escolar e da disponibilidade das entidades de acolhimento.
- 8) Após a conclusão do primeiro terço do período previsto para o desenvolvimento da FCT, o orientador pode propor à direção da escola o cancelamento imediato do período de FCT, se se verificar que o aluno, de forma reiterada, não cumpre o plano de trabalho. A aceitação desta proposta promove o cancelamento imediato do período de FCT e, por consequência, a não aprovação ao período.

Capítulo II - Disposições finais

Artigo 14.º **Vigência**

O regulamento de FCT:

- a) Vigora por período indeterminado;
- b) Pode ser revisto por iniciativa da direção, do conselho pedagógico, ou por imposição legal;



Artigo 15.º

Publicitação

O regulamento será publicado no sítio Internet da escola e ficará disponível uma cópia na reprografia, para consulta e reprodução.

Artigo 16.º

Desconhecimento

- 1) Todos os membros da comunidade educativa têm o dever de conhecer o presente regulamento.
- 2) A alegação de desconhecimento do regulamento da FCT, não desobriga do seu cumprimento integral.

Artigo 17.º

Casos omissos

Em todos os casos omissos neste regulamento, prevalece a lei geral, nomeadamente os diplomas legais que regulamentam o funcionamento do ensino profissional.

Artigo 18.º

Aprovação

- 1) O presente regulamento, anexo ao regulamento interno da escola, é elaborado pelo conselho pedagógico e aprovado pela direção.
- 2) Qualquer elemento da comunidade educativa pode propor alterações ao regulamento da FCT, submetidas através dos respetivos representantes.
- 3) As alterações ao regulamento são elaboradas pelo conselho pedagógico, que as submete a aprovação pela direção.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, vigorando até ser revisto pelo conselho pedagógico e aprovado pela direção.